



Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – Algar Telecom

Companhia Aberta – CVM nº 21032

CNPJ nº 71.208.516/0001-74 – NIRE 313.000.117-98

Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia, Minas Gerais

ESTE ANÚNCIO É DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE INFORMATIVO, NÃO SE TRATANDO DE OFERTA DE VENDA DE DEBÊNTURES.

Registro das Debêntures da Primeira Série na CVM nº CVM/SRE/DEB/2012/035, em 24 de outubro de 2012.

Registro das Debêntures da Segunda Série na CVM nº CVM/SRE/DEB/2012/036, em 24 de outubro de 2012.

A **Companhia de Telecomunicações do Brasil Central – Algar Telecom**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria B, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 313.000.117-98 (“**Emissora**” ou “**Companhia**”), o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (“**Coordenador Líder**” ou “**Votorantim**”); **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Itaú BBA**”); e **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, 26º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**”, e em conjunto com o Votorantim e o Itaú BBA, os “**Coordenadores**”), nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 471**”), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Convênio CVM-ANBIMA**” e “**ANBIMA**”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”) e no aviso ao mercado publicado em 24 de setembro de 2012 e no comunicado ao mercado de alteração de termos da oferta publicado em 25 de setembro de 2012, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 293.985 (duzentas e noventa e três mil e novecentas e oitenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária em duas séries, todas nominativas e escriturais, com garantia firme de colocação, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme abaixo definidos) (“**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), perfazendo o valor total de

R\$293.985.000,00

1. AUTORIZAÇÕES

A presente Oferta é realizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 14 de setembro de 2012 (“**RCÁ**”), conforme proposta da Diretoria formalizada em Reunião realizada em 06 de agosto de 2012, nos termos do inciso XI do artigo 10 do seu estatuto social. De acordo com a RCA, foram aprovados (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei nº 6.385/76**”), Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata de RCA foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) em sessão em 26 de setembro de 2012, sob o nº 4931495, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“**DOEMG**”) e no jornal Correio de Uberlândia, em 21 de setembro de 2012, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA

A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central” (“**Escritura**”), celebrado em 19 de setembro de 2012 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Debituristas**”, respectivamente). A Escritura foi devidamente registrada na JUCEMG em 26 de setembro de 2012 sob o nº ED.000.126-1/000. A Escritura foi aditada pelo “Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, Em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central” (“**Primeiro Aditamento à Escritura**”), de forma a refletir a (i) o número de séries, (ii) o número de Debêntures a serem emitidas e da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada uma das séries, e (iii) as taxas finais aplicáveis às Debêntures, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O Primeiro Aditamento à Escritura foi devidamente registrado e arquivado na JUCEMG em 26 de outubro de 2012 sob o nº ED. 000.039-6/003.

3. REGISTRO DA OFERTA

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o Registro nº CVM/SRE/DEB/2012/035 para as Debêntures da Primeira Série e sob Registro nº CVM/SRE/DEB/2012/036 para as Debêntures da Segunda Série, ambos concedido em 24 de outubro de 2012, na forma da Lei nº 6.385/76, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução da CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, e, em relação às Debêntures da Segunda Série (termo definido abaixo) a Oferta também foi registrada no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, observado o disposto no artigo 4º, inciso II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa”, de 1 de outubro de 2011 (“**Código ANBIMA de Renda Fixa**”).

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão

As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 293.985.000,00 (duzentos e noventa e três mil e novecentos, novecentos e oitenta e cinco mil reais), na Data de Emissão considerando a emissão de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), onde a oferta base corresponderá a R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais). O aumento pelas Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) corresponderá a R\$ 40.985.000,00 (quarenta milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), e o aumento pelas Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) corresponderá a R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões).

4.3. Quantidade de Debêntures

A Emissão é composta de 293.985 (duzentas e noventa e três mil e novecentas e oitenta e cinco Debêntures, sendo 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”).

Deste total, (i) 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures referem-se à oferta base, (ii) 8.557 (oito mil, quinhentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série referem-se à emissão das Debêntures Adicionais; (iii) 6.891 (seis mil, oitocentas e noventa e uma) Debêntures da Primeira Série referem-se à emissão das Debêntures Suplementares; (iv) 32.428 (trinta e duas mil, quatrocentas e vinte e oito) Debêntures da Segunda Série referem-se à emissão das Debêntures Adicionais; e (v) 26.109 (vinte e seis mil, cento e nove) Debêntures da Segunda Série referem-se à emissão das Debêntures Suplementares.

4.4. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) até 66% (sessenta e seis por cento) para o resgate de debêntures de sua primeira emissão (“**Debêntures da Primeira Emissão**”) no âmbito da oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão; e (ii) no mínimo, 34% (trinta e quatro por cento) para o reforço do capital de giro da Companhia, sendo certo que o valor eventualmente não utilizado para o resgate das Debêntures da Primeira Emissão no âmbito da oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão será também alocado para o reforço de capital de giro da Companhia.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos, veja seção “Destinação de Recursos” do Prospecto Definitivo.

4.5. Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, sem pedidos de reserva, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora da: (i) da realização da Emissão em duas séries; (ii) do número de Debêntures a serem emitidas e da quantidade de Debêntures a alocadas em cada uma das Séries e (iii) da remuneração das Debêntures, observadas as disposições constantes na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de Primeiro Aditamento à Escritura, que foi levado a arquivamento na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima, conforme aplicável (em conjunto, “**Pessoas Vinculadas**”), no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção “Informações relativas à Oferta”, item “Procedimento de *Bookbuilding*” do Prospecto.

Os potenciais investidores devem estar cientes de que a participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e pode ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco “Fatores de Risco Relativos à Oferta – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como a liquidez das Debêntures no mercado secundário” na seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta”, do Prospecto Definitivo (conforme definido no item 4.9 abaixo).

4.6. Aumento da Oferta

Os Coordenadores poderiam distribuir um lote suplementar de até 15% em relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, em até 33.000 debêntures suplementares (“**Debêntures Suplementares**”), exercidas após consulta e concordância prévia da Emissora, na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. A opção de Debêntures Suplementares foi integralmente exercida pelos Coordenadores, o que representou um aumento de 33.000 (trinta e três mil) Debêntures em relação às Debêntures originalmente ofertadas.

A Emissora, a seu exclusivo critério, poderia aumentar, a quantidade de Debêntures em até 20% com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, em até 44.000 debêntures adicionais (“**Debêntures Adicionais**”), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A opção de Debêntures Adicionais foi parcialmente exercida pela Emissora o que representou um aumento de 40.985 (quarenta mil, novecentas e oitenta e cinco) Debêntures em relação às Debêntures originalmente ofertadas.

4.7. Banco Mandatário e Agente Escriturador

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001 64, e o banco mandatário das Debêntures é o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 (“**Instituição Escrituradora**” e “**Banco Mandatário**”, respectivamente).

4.8. Registro para Distribuição e Negociação

As Debêntures foram devidamente registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“**SDT**”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica, por meio do (a) SND – Módulo Nacional de Debêntures (“**SND**”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) Sistema BOVESPAFIX de Negociação de Títulos de Renda Fixa (“**BOVESPAFIX**”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

4.9. Plano da Oferta

As Debêntures são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, no Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries da Segunda Emissão da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central” (“**Contrato de Distribuição**”). As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, serão objeto de distribuição pública sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, adicionalmente, os Coordenadores asseguraram: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebessem previamente exemplares do Prospecto Preliminar, do Formulário de Referência, e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo em conjunto, “**Prospectos**”) para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação deste Anúncio de Início;
- (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; e
- (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência, aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures até a Data de Subscrição e Integralização (“**Prazo de Colocação**”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento**”).

Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações relativas à Oferta – Plano de Oferta” no Prospecto Definitivo.

Os Coordenadores envidaram seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série fossem subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa (“**Pulverização Mínima**”). Destaca-se que os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Segunda Série, puderam condicionar suas ordens de subscrição das Debêntures da Segunda Série ao enquadramento destas no Código ANBIMA de Renda Fixa, e portanto, a permanência das Debêntures da Segunda Série no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA.

Caso a Pulverização Mínima não tivesse sido atingida, conforme verificado pelos Coordenadores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente subsequentes à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, os investidores interessados em adquirir as Debêntures da Segunda Série, que condicionaram suas ordens de subscrição das Debêntures da Segunda Série ao enquadramento destas no Código ANBIMA de Renda Fixa, e, portanto, a permanência de tais Debêntures da Segunda Série no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, teriam suas ordens canceladas.

O atendimento da Pulverização Mínima tornar-se-á pública, pelos Coordenadores e Emissor, por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta. Caso a Pulverização mínima não seja atendida na data de publicação do Anúncio de Encerramento, o registro das Debêntures da Segunda Série no Novo Mercado de Renda Fixa será cancelado pela ANBIMA e a Companhia estará desobrigada à observância das

obrigações, restrições e deveres previstos nos itens “Oferta de Resgate Antecipado”, “Recuperação Obrigatória” e “Aquisição Facultativa”, bem como às demais disposições do Código ANBIMA de Renda Fixa.

4.10. Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, (1) se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou (2) se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a oferta imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos jornais de grande circulação habitualmente por nós utilizados.

A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores da Oferta, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo, do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400; e/ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400, os investidores poderão revogar sua aceitação à Oferta.

Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aceitado a Oferta deverão informar sua decisão de revogar a aceitação à Oferta às Instituições Participantes da Oferta até às 16:00 horas (1) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento de comunicação direta, com indicação de data e procedimento para a restituição do valor dado em contrapartida às Debêntures.

No caso de eventual modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Caso a Oferta seja (a) cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da instrução CVM 400, ou (b) revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a Companhia deverá dar conhecimento do cancelamento ou revogação aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de Aviso ao Mercado.

Terão direito à restituição integral, sem o desconto de tributos, ou adição de juros ou adição de correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e do Prospecto: (i) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta.

4.11. Público Alvo

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2012.

5.2. Conversibilidade

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.3. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debituristas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debituristas

5.4. Tipo e Forma

As Debêntures são nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.6. Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (1) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 anos contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto, portanto, para 15 de setembro de 2017 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”) e (2) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 anos contados da Data de Emissão, com vencimento final previsto, portanto, para 15 de setembro de 2019. (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”), e quando em conjunto “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura.

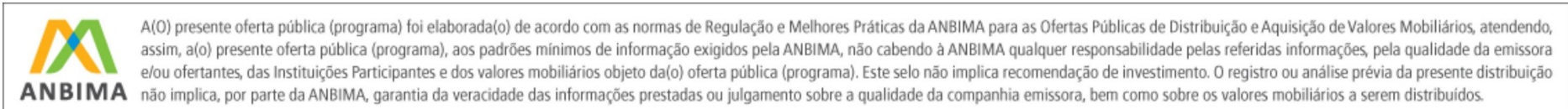
5.7. Remuneração

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula indicada na Escritura de Emissão (“**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**”).

Juros Remuneratórios: (i) As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI Over**”), acrescida de um spread ou sobretaxa definido no Procedimento de *Bookbuilding* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) (“**Spread**”) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data Emissão ou Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final do Período de Capitalização, de acordo com a fórmula indicada na Escritura (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) As Debêntures da Segunda Série farão jus à remuneração, definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.



COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

COORDENADORES



Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidamente atualizados de acordo com o item "Atualização Monetária" acima, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão ("Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, a "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", sendo a Remuneração das Debêntures da Primeira Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série doravante denominadas simplesmente "Remuneração").

Para maiores informações sobre as formulas de cálculo da Remuneração das Debêntures vide seção "Informações relativas à Oferta - Remuneração", no Prospecto Definitivo.

5.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

Amortização das Debêntures da Primeira Série:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, iguais e consecutivas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de setembro de 2015 (inclusive), ou seja, a partir do 3º (terceiro) ano, inclusive, contados da Data de Emissão ("Período de Carência das Debêntures da Primeira Série"), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série
33,3300%	15 de setembro de 2015
33,3300%	15 de setembro de 2016
33,3400%	15 de setembro de 2017

Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de setembro de 2017 (inclusive), ou seja, a partir do 5º (quinto) ano, inclusive, contados da Data de Emissão ("Período de Carência das Debêntures da Segunda Série"), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização").

Percentual de Amortização (em relação ao Valor Nominal Unitário atualizado)	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série
33,3300%	15 de setembro de 2017
33,3300%	15 de setembro de 2018
33,3400%	15 de setembro de 2019

5.9. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de março de 2013 e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2013 e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). A tabela abaixo indica as datas de pagamento de remuneração das Debêntures:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série:	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série
15 de março de 2013	15 de setembro de 2013
15 de setembro de 2013	15 de setembro de 2014
15 de março de 2014	15 de setembro de 2015
15 de setembro de 2014	15 de setembro de 2016
15 de março de 2015	15 de setembro de 2017
15 de setembro de 2015	15 de setembro de 2018
15 de março de 2016	15 de setembro de 2019
15 de setembro de 2016	-
15 de março de 2017	-
15 de setembro de 2017	-

Farão jus à Remuneração, aqueles que sejam titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

5.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND e/ou no BOVESPAFIX (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND e/ou no BOVESPAFIX: (a) na sede da Companhia ou do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.11. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere à integralização das Debêntures, até o 1º dia útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures conforme indicado no item "Local de Pagamento" acima, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.12. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

5.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de imputabilidade no pagamento.

5.14. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do SDT ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, respectivamente, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização").

5.15. Prazo de Subscrição

Após (1) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (2) a publicação do Anúncio de Início, (3) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA e (4) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, incluindo, por incorporação por referência, o Formulário de Referência da Emissora, Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início. O encerramento da Oferta dar-se-á mediante a publicação pela Emissora e Coordenadores da Oferta do Anúncio de Encerramento.

5.16. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

5.17. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser

obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no DOEMG e no jornal Correio de Uberlândia, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que este Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento também serão publicados no jornal Brasil Econômico, edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.algartelem.com.br).

5.18. Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

5.19. Liquidez

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Debêntures.

5.20. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.21. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.22. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Rating Services (Mcgraw-Hill Interamericana do Brasil Ltda.) ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, mediante aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.23. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, de uma ou mais Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. No caso das Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos da Data de Emissão, observado que tal exigência deixará de existir caso as Debêntures da Segunda Série percam o registro no Novo Mercado de Renda Fixa.

Para maiores informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado vide a seção "Informações relativas à Oferta – Oferta de Resgate Antecipado", do Prospecto.

5.24. Recompra Obrigatória da Segunda Série

Após a publicação do Anúncio de Encerramento e confirmação pela ANBIMA da permanência das Debêntures da Segunda Série no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora está obrigada a recomprar as Debêntures da Segunda Série de titularidade de qualquer Debenturista que venha a solicitá-la, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série de sua titularidade, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses de:

- (a) não atendimento de quaisquer dos requisitos para a emissão de títulos e valores mobiliários no âmbito do Código ANBIMA de Renda Fixa, em vigor na Data da Emissão, conforme previstos em seu artigo 4º, exceto o requisito Pulverização Mínima;
- (b) alienação do controle acionário da Emissora, seja por meio de uma única operação ou por meio de operações sucessivas;
- (c) transferência do controle acionário da Emissora em decorrência de cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações; ou
- (d) alienação do controle da sociedade que detenha o poder de controle da Emissora.

5.25. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação no mercado secundário. Contudo, a Emissora não poderá adquirir e manter em tesouraria mais de 5% (cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série até a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série. Tal restrição somente será eficaz na hipótese de as Debêntures da Segunda Série permanecerem registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, nos termos do Código ANBIMA de Renda Fixa.

A aquisição das Debêntures em Circulação pela Emissora deverá observar, além do disposto acima, o artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

O cancelamento das Debêntures da Segunda Série que estiverem em tesouraria somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos da Data de Emissão, observado que tal exigência deixará de existir caso as Debêntures da Segunda Série percam o registro no Código ANBIMA de Renda Fixa.

Para mais informações, veja a seção "Informações relativas à Oferta – Aquisição Facultativa" do Prospecto.

5.26. Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o seu vencimento antecipado.

Para mais informações, ver a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações relativas à Oferta – Vencimento Antecipado" do Prospecto e "Fatores de Risco relativos à Oferta – Nossas obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto.

5.27. Formador de Mercado

A Companhia contratou o Banco Votorantim S.A. como formador de mercado (*market maker*), nos ambientes em que as Debêntures da Segunda Série serão negociadas, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Companhia e o Banco Votorantim S.A., com a intervenção da CETIP. Caso os requisitos estabelecidos no artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa não sejam observados, a Segunda Série perderá o registro no Novo Mercado de Renda Fixa e as obrigações decorrentes do Código ANBIMA de Renda Fixa não serão oponíveis contra a Emissora.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicação. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco da Oferta", do Prospecto Definitivo, em conjunto com os com as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados por Referência" do Prospecto Definitivo.

7. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da publicação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo nesta data:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista (1)
1	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	06/11/2012
2.	Subscrição, Integralização e Liquidação	06/11/2012 e 07/11/2012
3.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	13/11/2012

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Coordenador Líder.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. Com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, inciso XVII, alínea k, ambos da Instrução CVM nº 28/83, o Agente Fiduciário declara que não atua e não atuou em outras emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, por de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514
 CEP 22640–102, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (backoffice) / Srtª. Nathalia Machado (jurídico)
 Tel: (21) 3385-4565
 Fax: (21) 3385-4046
 E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br / juridico@pentagonotruster.com.br

9. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

Emissora

Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG

Endereço eletrônico: www.algartelem.com.br/ri, em tal página acessar "Dívida", e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "2º Emissão", clicar no link "Prospecto".

Coordenador Líder

Banco Votorantim S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: http://www.bancovotorantim.com.br/web/site/investidores_institucionais/mercado_capitais/prospectos.html, em tal página acessar "Algar Telecom – Prospecto Definitivo"

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, São Paulo

Endereço eletrônico: <http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp>, em tal página, clicar em "Algar Telecom – Prospecto Definitivo"

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, 26º andar, São Paulo, SP

Endereço eletrônico: "www.santander.com.br/prospectos", em tal página acessar "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Espécie Quirografia da Segunda Emissão da Algar Telecom"

CVM

www.cvm.gov.br, em tal página acessar no item "Acesso Rápido", "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações". No link, digitar "Cia Telecomunicações do Brasil Central" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Cia Telecomunicações do Brasil Central" e na página seguinte selecionar o link "Prospecto de Distribuição Pública". Acessar download do Prospecto disponibilizado com a data mais recente.

CETIP

www.cetip.com.br, em tal página selecionar "Comunicados e Documentos", nesta página acessar "Prospectos", em seguida no campo "Categorias de Documentos" selecionar "Prospectos de Debêntures", no campo "título" digitar " Companhia de Telecomunicações do Brasil Central " e no campo "ano" digitar "2012", em seguida clicar em BUSCAR, na página seguinte acessar o link referente ao Prospecto disponibilizado com a data mais;

BM&FBOVESPA

www.bmfbovespa.com.br, em tal página no campo abaixo do link "Empresas Listadas", digitar "Companhia de Telecomunicações do Brasil Central" e clicar em BUSCAR. Em seguida, clicar em "Cia Telecomunicações do Brasil Central" e acessar o link "Informações Relevantes", posteriormente, clicar no link "Prospectos de Distribuição Pública" para ter acesso ao Prospecto Definitivo divulgado com a data mais recente."

ANBIMA

<http://cop.anbima.com.br>, em tal página acessar "Acompanhar Análise de Oferta" e, em seguida acessar protocolo "018/2012 - Cia Telecomunicações do Brasil Central" clicar no link referente ao último Prospecto Definitivo disponibilizado

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores que, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, leiam, nas seções e "Fatores de Risco" do Prospecto, respectivamente, e o Formulário de Referência da Emissora, para uma maior compreensão das atividades da Companhia e da Oferta. A leitura do Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

Os Coordenadores alertam aos investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 06 de setembro de 2012, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores indicados acima ou, ainda, à sede da Emissora, ou deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br

BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Endereço Eletrônico: www.bmfbovespa.com.br

11. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, para os efeitos da Oferta, "Dia(s) Útil(is)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento. Ainda, os termos maiúsculos que não foram expressamente definidos neste Anúncio de Início, têm o significado descrito na Escritura.


12. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM em 24 de outubro de 2012, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/035 para as Debêntures da Primeira Série e em 24 de outubro de 2012, sob nº CVM/SRE/DEB/2012/036 para as Debêntures da Segunda Série.

Data de Início da Oferta: 06 de novembro de 2012

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



COORDENADORES

